

**SECRETARIA DA CÂMARA
MESA DA CÂMARA
ATO nº 671/00**

Adota, no que for pertinente, o Decreto nº 39.198/00 do Executivo Municipal, para regulamentar no âmbito deste Legislativo o artigo 98 da Lei nº 8.989/79, que dispõe sobre consignações em folha de pagamento.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso III da Lei Orgânica do Município combinado com o art. 13, inciso II, alínea "a" do Regimento Interno, e considerando a necessidade de se atribuir maior segurança às consignações feitas em folha de pagamento dos servidores deste Legislativo, DETERMINA:

Art. 1º - As consignações em folha de pagamento dos servidores e inativos da Câmara Municipal de São Paulo, previstas no artigo 98 da Lei nº 8.989/79, passam a ser disciplinadas, no que couber, segundo as disposições constantes do Decreto nº 39.198, de 22 de Março de 2000.

Art. 2º - Compete ao Departamento de Contabilidade, por meio da unidade administrativa competente para processar a folha de pagamento, a concessão de códigos destinados às consignações, desde que demonstrado o interesse público, a conveniência e a oportunidade da medida, bem como o atendimento das condições exigidas no Decreto nº 39.198/00.

Art. 3º - A consignação em folha a favor das entidades mencionadas nos incisos I, II e III do artigo 3º do Decreto nº 39.198/00, só será efetivada mediante a apresentação da respectiva "Ficha de Autorização para Desconto em Folha de Pagamento", fornecida pela própria entidade, conforme o modelo constante do anexo I, dela devendo constar a assinatura do signatário e a do responsável pela consignatária interessada, devidamente identificados (nome por extenso/ número do R. G. do signatário e carimbo da consignatária/ nome por extenso/ número do R. G. do responsável, respectivamente), acompanhada de cópia da Cédula de Identidade e do último Demonstrativo de pagamento (hollerith) do servidor ou inativo.

Art. 4º - O cancelamento das consignações em folha, a pedido do servidor, será feito mediante requerimento firmado pelo servidor ou seu procurador.

Art. 5º - Para fins do disposto no artigo 16 do Decreto nº 39.198/00 a autoridade competente para prática do ato de cancelamento do direito de consignação em folha de pagamento é o Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 6º - Da cassação do direito de consignação a que se refere o art. 16 do Decreto nº 39.198/00, caberá:

- I - pedido de reconsideração, dirigido ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal, quando contiver novos argumentos, no prazo de 05 (cinco) dias;
- II - recurso dirigido à Mesa Diretora da Câmara Municipal, quando houver pedido de reconsideração desatendido, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 1º - Os prazos referidos nos incisos anteriores contar-se-ão da data da publicação da decisão no Diário Oficial do Município.

§ 2º - Decorridos 05 (cinco) anos da perda do direito de consignação em folha de pagamento, poderá a entidade requerer sua reabilitação ao Diretor Geral da Secretaria da Câmara Municipal.

Art. 7º - O excesso de consignação de que trata o artigo 7º do Decreto nº 39.198/00 será solucionado segundo o disposto no parágrafo único do citado dispositivo legal, de acordo com a ordem crescente de prioridade estabelecida em seus incisos.

Art. 8º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, ficando mantidas as consignatárias e as consignações autorizadas nos termos da legislação anterior.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, aos 2 de JUNHO de 2000, 447ª da fundação de São Paulo.

ANEXO I (MODELO)

NOME		AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO											
DADOS PARA DIGITAÇÃO													
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14
AUTORIZO DESCONTAR EM MEUS VENCIMENTOS, A FAVOR DA ENTIDADE CONSIGNATÁRIA DA REFERÊNCIA, O VALOR DA PRESTAÇÃO TOTAL DO MÊS, SEM CONTA DE FUTUROS REALISTAS DECONTANTES DE APROVAÇÃO REGULAMENTAR, REFERENTES A SEGUROS, MENSALIDADES E PECÚLIOS.													
15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28

Retificação da publicação do dia 03.06.2000

MESA DA CÂMARA

Ato 671/2000

Leia-se como segue e não como constou

"Art. 3º - A consignação em folha a favor das entidades mencionadas nos incisos II e III do artigo 3º do Decreto nº 39.198/00,..."

Retificação da publicação do dia 01.06.2000